



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO
CNPJ 12.720.256/0001-52

PARECER JURÍDICO

ADITAMENTO CONTRATUAL

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ATRAVÉS DA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR NA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE-PB. DISPENSA Nº DV00015/2025

I. INTRODUÇÃO

Este parecer jurídico tem como objetivo analisar a viabilidade da prorrogação do contrato firmado com a empresa **OPERE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 28.286.226/0001-1**, que atua na área de engenharia civil, destinado à prestação de serviços técnicos no abastecimento de água, através da perfuração de poço tubular na Câmara Municipal de Mamanguape/PB, conforme as disposições legais pertinentes.

II. RELATÓRIO DOS FATOS

Durante o início da execução do contrato, ocorreram dois fatores impeditivos relevantes que comprometeram o andamento regular da obra:

1. Atraso na mobilização da máquina perfuratriz, ocasionado por fatores logísticos e operacionais fora do controle da contratada, o que impossibilitou o início imediato da perfuração do poço tubular, conforme previsto na Ordem de Serviço;

2. Atraso na entrega da bomba centrífuga, equipamento essencial ao funcionamento pleno do sistema de abastecimento de água, cuja aquisição dependia de fornecedor externo. O equipamento é de especificação técnica específica e sua entrega sofreu atraso por motivos alheios à contratada, comprometendo o andamento da etapa final da obra.

Os serviços têm se mostrado satisfatórios até o presente momento, com a empresa demonstrando capacidade técnica e comprometimento com as demandas solicitadas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO
CNPJ 12.720.256/0001-52

Ademais, a prorrogação do contrato atende o interesse público, garantindo a continuidade do acompanhamento das obras em andamento e a análise dos documentos técnicos necessitados.

III. DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação de contratos administrativos está prevista na Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 106 e 107, que dispõe sobre as hipóteses em que a prorrogação é permitida. No caso em questão, a continuidade dos serviços justifica-se pela necessidade de manutenção das atividades da Câmara Municipal e pelo interesse público. Ademais, nos contratos celebrados em razão de dispensa de licitação, é possível a prorrogação desde que se respeitem os limites e condições estabelecidos pela legislação.

IV. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se favoravelmente pela prorrogação do contrato da empresa **OPERE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 28.286.226/0001-1**, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, considerando a importância dos serviços prestados à Câmara Municipal de Mamanguape/PB e o amparo legal para tal medida.

Por fim, recomenda-se que a prorrogação do contrato seja formalizada por meio de aditivo contratual, observando-se todas as formalidades legais necessárias, garantindo a transparência e o respeito aos princípios da Administração Pública.

É o parecer,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO
CNPJ 12.720.256/0001-52

Mamanguape/PB, 25 de Julho de 2025

Inácio Aprígio Nobaias de Farias

INÁCIO APRÍGIO NOBAIAS DE FARIAS
OAB/PB 29.348

ASSESSORIA JURÍDICA